



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária Nº 1.958
Decisão Plenária : PL/PE-140/2023
Item da Pauta : 3.14.
Referência : Auto de Infração nº 9900019015/2016
Interessado : Condomínio do Edifício Anthurus

EMENTA: Aprova aprovar o parecer e voto da relatora, favorável ao cancelamento e arquivamento do Auto de Infração nº 9900019015/2016, lavrado em desfavor do Condomínio Anturius, tendo em vista que seu objeto foi considerado improcedente

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 16 de agosto de 2023, em Sessão Ordinária, por videoconferência, conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, exarada *ad referendum* do Plenário, e; apreciando o relatório da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, a qual fundamentou legalmente o seu parecer na seguinte legislação: a) Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; b) Lei Federal 6.496/77, que Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências; c) Resolução do Confea nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; d) Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; e) Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013, que altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que o processo trata do Auto de Infração nº 9900019015/2016 em 07/12/2016, por infringir a alínea “a” o art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66, referente ao exercício ilegal da profissão, em Petrolina – PE; considerando que o Auto de Infração foi recebido em 22/03/2017, conforme AR anexo ao processo; considerando que a autuada não apresentou defesa ou recurso no prazo estabelecido no Auto de Infração, diante disto, ocorreu o julgamento à revelia pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, como procedente, em 17/10/2018; considerando a defesa apresentada pelo autuado que solicitou cancelamento do Auto de Infração, em virtude dos serviços de manutenção do grupo gerador terem sido executados pela empresa Kenai Engelétrica, cuja nota fiscal foi anexada, e não pelo Condomínio Anturius; considerando, por fim, o voto da relatora e, tendo havido erro grave na emissão do Auto de Infração, voto pelo cancelamento e arquivamento do referido Auto de Infração, tendo em vista que seu objeto foi considerado improcedente, **DECIDIU, por maioria, com 27 (vinte e sete) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário, aprovar o parecer e voto da relatora, favorável ao cancelamento e arquivamento do Auto de Infração nº 9900019015/2016, lavrado em desfavor do Condomínio Anturius, tendo em vista que seu objeto foi considerado improcedente.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo 1º Vice-Presidente. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Alberto de Barros Lima, Alberto Lopes Peres Júnior, Audenor Marinho de Almeida, Eliana Barbosa Ferreira, Ermes Ferreira Costa Neto, Ernando Alves de Carvalho Filho, Fábio Cavalcanti Lopes, Giani Barros Camara Valeriano, Heleno Mendes Cordeiro, Henrique Fernandes da Câmara Neto, José Adolfo Ximenes, José Carlos Pacheco dos Santos, José Constantino da Silva Filho, José Jeferson do Rêgo Silva, Juscelino dos Anjos Bourbon, Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Nilson Jorge Pimentel Galvão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Robstaine Alves Saraiva, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rubeni Cunha dos Santos, e Sheila Maria Cavalcanti Pereira **Voto contrário do Conselheiro:** Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo. Absteve-se de votar o Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 16 de agosto de 2023.

Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo
1º Vice-Presidente